



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 06/84, DE 03 DE ABRIL DE 1.984.

CONCEDE PERMISSÃO A PESSOAS QUE NÃO SEJAM VEREADORES E QUE SE INSCREVEREM PRÉVIAMENTE, PARA USAR A TRIBUNA DA CÂMARA AFIM DE FAZER REIVINDICAÇÕES, SUGESTÕES, CRÍTICAS, COM A INTENÇÃO DE COLABORAR COM OS TRABALHOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Dianópolis, Estado/ de Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedida permissão a 2 (duas) pessoas, que não sejam vereadores e previamente se inscreverem para falar na tribuna da Câmara, na última sessão ordinária do mês, após a "ordem do dia", pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada uma, desde que sejam eleitores inscritos no município de Dianópolis. A palavra só poderá ser usada pela ordem de inscrição.

Parágrafo Único:- Os vereadores não poderão apartear os oradores, salvo, se para pedir esclarecimento.

Art. 2º - Após ouvir os oradores, os vereadores interessados poderão usar da palavra:

- I - para discorrer sobre o assunto ventilado, todavia, sem ferir a dignidade da pessoa mencionada;
- II - para se defenderem, se tiverem sido atacados pelos oradores;
- III - para defender o Partido a que pertençam e os seus representantes legais, se for o caso.

Art. 3º - Só poderão ser debatidos temas que digam respeito à administração ou à vida pública dos cidadãos, não sendo permitidas acusações ou críticas à vida privada de cada um.

Parágrafo Único:- Não poderá voltar à tribuna, na mesma sessão, o orador que já tenha usado a palavra, bem como, aqueles / que já tenham usado a tribuna em sessões anteriores, não poderão fazê-lo enquanto houver outros interessados em falar e que ainda não tenham tido oportunidade.

(continúa)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

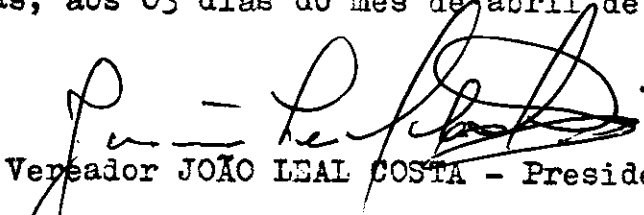
(continuação)


Art. 4º - As pessoas que usarem a permissão concedida por esta Resolução, ficam sujeitas às normas disciplinares do Regimento Interno da Câmara, podendo o Presidente da Casa, se necessário, advertir, interromper ou cassar a palavra do orador que faltar com o decoro e obediência aos preceitos legais.

Parágrafo Único . - A palavra só será cassada após o orador ser advertido.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no placard da Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 1.984.


Vereador JOÃO LEAL COSTA - Presidente


Vereador WILSON ARAÚJO PÓVOA - 1º Secretário

Vereador ROBINSON COSTA RODRIGUES - 2º Secretário